PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, o Sistema de Deliberação Remota (SDR).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 123, inciso III, e 144, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), para fins de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O SDR destina-se a assegurar, de forma excepcional, o funcionamento deliberativo remoto do Poder Legislativo diante de situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes e outras circunstâncias de grave comoção no Município de Belo Jardim, no Estado de Pernambuco ou em âmbito nacional, assim declaradas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belo Jardim.

§ 1º A declaração de que trata o caput deverá conter o termo inicial e o termo final de funcionamento do SDR.

§ 2º O termo final de funcionamento do SDR poderá ser prorrogado pela Mesa Diretora, caso subsistentes as circunstâncias que ensejaram a sua declaração.

§ 3º Superadas as circunstâncias de que trata o caput, a Mesa Diretora poderá decidir pelo fim do funcionamento do SDR antes do termo final previsto.

Art. 3º As reuniões realizadas por meio do SDR serão consideradas reuniões deliberativas virtuais da Câmara de Vereadores do Município de Belo Jardim, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. Declarado o funcionamento do SDR, ficam suspensas as reuniões físicas dos Plenários e das Comissões.

Art. 4º O SDR deverá adotar soluções tecnológicas que assegurem a autenticidade e a identificação inequívoca do parlamentar, observadas as seguintes diretrizes:

I - o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares, sobretudo do Presidente, que exercerá a mediação da reunião sob o seu comando direto, através de videoconferência;

II - as deliberações tomadas por meio do SDR serão públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, devendo a Mesa Diretora assegurar a publicidade das matérias deliberadas;

III - as datas e os horários das reuniões virtuais por meio do SDR deverão ser divulgados previamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, com indicação da matéria a ser deliberada, observando, sempre que possível, o horário regimental de realização das Reuniões Ordinárias Plenárias;

IV - o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal de Belo Jardim, respeitados os protocolos de segurança aplicáveis;

V - o SDR deverá observar as regras constitucionais e regimentais quanto aos quóruns e regras de votação e aprovação das matérias, assim como o sigilo do voto, quando aplicável; e

VI - encerrada a votação e publicado o resultado final, o voto proferido por meio do SDR é irretratável.

§1º O processo de votação dar-se-á através de emails específicos criados para cada Vereador, com senhas pessoais e intransferíveis, onde os mesmos registrarão os votos por propositura.

§2º A abertura da sessão dar-se-á com o envio de email da Presidência aos edis, contendo a pauta do dia.

§3º A presença dos edis será apurada no início da sessão, mediante o envio de mensagem individual de email confirmando o recebimento da pauta do dia, estes direcionados ao email cadastrado da Presidência.

§4º A votação de cada propositura iniciar-se-á com o envio de email contendo a íntegra da propositura sob análise, a qual precisará ter o seu recebimento confirmado via mensagem individual de email direcionada pelos parlamentares ao email cadastrado da Presidência.

§5º Os processos de totalização e registro dos resultados de votação, dar-se-ão através do email do Vereador Presidente, que responsabilizar-se-á pela computação dos votos

e emissão de relatório detalhado com nome e voto de cada vereador, seguindo-se ao envio de email com cópia para todos os vereadores, os quais terão o prazo de até 10 (dez) minutos para alegar, via email, eventual incorreção nos votos registrados e/ou na totalização.

Art. 5º Durante o funcionamento do SDR, as reuniões das Comissões Parlamentares Permanentes ocorrerão em ambiente virtual, seguindo os mesmos trâmites estabelecidos nos §§ 1º a 5º do artigo 4º, sendo que Vereador receberá email específico para atuação nas comissões, os quais não se confundirão com os emails para deliberação plenária.

§ 1º As reuniões virtuais das Comissões Parlamentares Permanentes atenderão às diretrizes desta Resolução e, no que for aplicável, às demais normas previstas no Regimento Interno da Câmara, inclusive quanto aos regimes de tramitação e prazos de apresentação do Parecer pelo relator.

§ 2º Os pareceres das comissões, após aprovados por elas, serão encaminhados pelos emails dos Presidentes das Comissões ao email da Secretaria Legislativa que, por sua vez, deverá os encaminhar instruídos ao email da Presidência da Câmara, juntamente com a pauta de cada sessão.

Art. 6º Durante o funcionamento do SDR a Secretaria Legislativa disponibilizará, de forma ininterrupta, mecanismos de contato telefônico ou via whatsapp, para atendimento de demandas ou questionamentos dos parlamentares e de suas equipes, com o objetivo de solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 7º O uso da senha de acesso ao SDR é pessoal e intransferível, sendo vedado ao parlamentar disponibilizá-la a terceiro para que registre voto em seu nome.

Parágrafo único. A violação ao disposto no caput importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do inciso II do caput do art. 55 da Constituição Federal e do inciso II do art. 10 da Constituição do Estado de Pernambuco, e terá como consequências a anulação do voto registrado pelo SDR e a retificação do resultado da respectiva votação, ressalvadas as hipóteses em que o registro por terceiro seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 8º Caberá à Mesa Diretora, a Secretaria Legislativa, e aos demais setores administrativos, estabelecer os procedimentos e regras complementares necessários para o regular funcionamento do SDR, atendidas as diretrizes desta Resolução e demais normas previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, na Lei orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Parágrafo único. Os procedimentos e regras de que trata o caput serão amplamente divulgados pela Mesa Diretora, de forma a assegurar a ciência inequívoca dos parlamentares.

Art. 10 Aplicam-se subsidiariamente ao SDR as demais regras atinentes ao processo legislativo previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 02 de abril de 2020.

EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
1º Secretário

EDUARDO BRUNO DA SILVA GALVÃO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Como é cediço, país vem enfrentando uma emergencial de saúde pública sem precedentes, a qual acomete vários países e que exige por orientação da OMS e do Ministério da Saúde a adoção de providências restritivas quando ao convício e interação sociais.

Neste trilhar, considerando que a atuação legislativa em algumas situações é premente, alguns parlamentos e órgãos colegiados formalizaram mecanismos de interação, apreciação e votação à distância, sendo objetivo da presente propositura formalizar o referido sistema em sede deste legislativo municipal, através da criação do Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Pois bem. Restando demonstrados os motivos da criação excepcional, e diante da ausência de prazo específico para o fim do estado de emergência em saúde pública, bem como para a sustação de suas medidas de isolamento social, acautelatoriamente, submetemos a propositura à apreciação e deliberação plenária, ao passo em que aguardamos aprovação pela unanimidade dos nobres pares.

Belo Jardim (PE), 02 de abril de 2020.

EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
1º Secretário

EDUARDO BRUNO DA SILVA GALVÃO
2º Secretário